

**AS ALTERNATIVAS PERANTE À JUSTIÇA DO ABSURDO:
UM DIÁLOGO COM KAFKA E SHAKESPEARE¹**

**THE ALTERNATIVES TO THE ABSURD JUSTICE:
A DIALOGUE WITH KAFKA AND SHAKESPEARE**

CLARA ROSSATTO BOHRZ²

RESUMO: O artigo pretende pensar a crise do sistema jurídico brasileiro que, culminada com a insuficiência do tradicional processo jurídico ordinário, atinge a “justiça do absurdo” encontrada na obra “O Processo” de Franz Kafka. Ademais, igualmente, analisa em que medida os meios alternativos de resolução de conflitos podem colaborar para a construção de uma nova cultura de solução de litígios, dialogando também, para isso, com a sabedoria jurídica trazida por Shakespeare. Entende-se, desse modo, a literatura como importante aliada no aprendizado do jurista que procura atuar na realidade jurídica de maneira mais criativa, sensível e crítica. O método empregado é a hermenêutica filosófica, aliada à técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: meios consensuais de resolução de conflitos; crise do sistema jurídico; acesso à justiça; Kafka.

ABSTRACT: The article intends to think the crisis of Brazilian legal system which, culminated along with the insufficiency of traditional ordinary legal process, reaches the “absurd justice” found in “The Process” by Franz Kafka. In addition, the article will equally consider to what extent the Alternative Means of Dispute Resolution may cooperate in building a new culture of dispute resolution, in direct conversation with the juridical wisdom of Shakespeare. In this way, it’s understood the literature as an important ally of the jurist who aims at acting in the juridical reality being creative,

¹ Este artigo contou com a importante contribuição de Régis Quartieri do Nascimento.

² Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Bolsista PIBIC – Cnpq - orientada por Jânia Maria Lopes Saldanha.

sensitive and critical. The method used was the philosophical hermeneutic and the bibliographical and documentary research technique.

KEYWORDS: alternative means of dispute resolution; crisis of brasilian legal system; acess to justice; Kakfa; Shakespeare.

1 INTRODUÇÃO

Já dizia Kafka que “o livro tem de ser o machado para o mar congelado do nosso interior”, o que, por conta da frieza das coisas de fora, acaba endurecendo e tornando inacessível o que há de humano por dentro. Infelizmente, os juristas, também são atingidos por esse frio de insensibilidade e, por vezes, esquecem que estão trabalhando com os conflitos de sujeitos, dotados de vivências, sentimentos e contradições e que, por conta do Estado Democrático de Direito, confiam às repartições públicas e toda a sua poeira, a lide de suas relações. Nesse sentido, entende-se que o jurista que se propõe a conhecer boa literatura, é capaz de perceber o mundo com um olhar muito mais sensível e atento - atribuindo à sua existência, a existência dos outros, nesse caso, a dos personagens com que se depara em suas leituras.

Assim, tendo como plano de fundo a atual crise do sistema jurídico brasileiro, o presente artigo tem como objetivo analisar a desumanização do processo jurídico e a justiça que, muitas vezes, travestida de justa, atinge o absurdo encontrado pelo personagem Joseph K. na obra “O Processo” de Franz Kafka. No entanto, o conhecimento da realidade não deve servir apenas para entender o mundo como ele é, mas também para modificá-lo. Nessa esteira, o artigo igualmente abordará formas alternativas de resolução de conflitos, como meio de garantir um acesso à justiça mais efetivo e humano.

Para tanto, utilizou-se da metodologia hermenêutica filosófica aliada à técnica de pesquisa bibliográfica e documental. O trabalho divide-se em duas partes: uma primeira (1) que trata da crise do sistema jurídico brasileiro-, e uma segunda (2) que aborda em que medida os meios consensuais de resolução de conflitos podem colaborar para a construção de uma nova cultura de solução dos litígios.

2 A CRISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

A ironia usada por Kafka para criticar o ambiente jurídico nas vésperas do século XX, desde a violência com que foi abordado³, do descaso com sua história⁴, da falta de sensibilidade dos funcionários⁵, das condutas controversas adotadas por aqueles que lhe julgariam⁶, da estrutura dos escritórios⁷, até os ritos processuais aplicados ao seu caso⁸, ainda produz reflexões sobre a relação entre sujeitos, sociedade e norma. Segundo o filósofo Vladimir Safatle, a “crítica social” kafkiana, é também inovadora, pois (Safatle, 2015, p.15):

[...] uma sociedade é normalmente pensada como sistema de normas, valores e regras que estruturam formas de comportamento e interação em múltiplas esferas da vida. Nesse caso, as produções sociais nos campos das linguagens, do desejo e do trabalho são avaliadas em referência a normatividades que parecem intersubjetivamente partilhadas e, por isso, dotadas de força de coesão.

Exemplo disso, é quando Joseph K., ao entrar pela primeira vez no escritório para tratar de seu processo, perde as forças e passa mal. Embora fosse um homem robusto, a poeira, o sol, a madeira quente e a falta de espaço, tornava o ar tão abafado e pesado, que lhe foi preciso sentar para continuar de pé⁹. Já a moça que o atendia, não se surpreendeu

³ “Ora, K. vivia em um Estado de Direito, e por todos os lados imperava a paz, todas as leis seguiam vigorando; quem poderia ousar cair sobre ele dentro de sua própria moradia?” (Kafka, 2015, p. 17)

⁴ “[...] faz parte do modo como são conduzidas as coisas neste tribunal o fato de a gente não apenas ser condenado inocentemente, mas também sem o saber.” (Kafka, 2015, p.68)

⁵ “Talvez nenhum de nós seja dono de um coração duro, talvez gostássemos todos de ajudar, mas na condição de funcionários do tribunal facilmente adquirimos a aparência de termos um coração duro e de não querermos ajudar ninguém.” (Kafka, 2015, p. 91).

⁶ “K. abriu o livro que estava sobre a pilha e apareceu uma imagem indecente. Um homem e uma mulher estavam sentados nus sobre um canapé. [...] – Estes são, pois, os códigos legais estudados por aqui, disse K. -, e é por homens assim que devo ser julgado.” (Kafka, 2015, p.70)

⁷ “Quer dizer que ali, no sótão daquele apartamento de aluguel, ficavam os cartórios do tribunal?” (Kafka, 2015, p.78)

⁸ “- Não estamos autorizados a dizer isso ao senhor. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento jurídico acaba de ser aberto, e o senhor ficará sabendo de tudo na hora adequada.” (Kafka, 2015, p.16)

⁹ “[...] - No que diz respeito ao ar, porém ele é, em dias em que há muito movimento das partes interessadas, e isso acontece quase todos os dias, praticamente irrespirável.” (Kafka, 2015, p.87)

com a situação, e lhe disse que na segunda ou terceira vez que retornasse, mal perceberia o sufoco que reinava por lá¹⁰;

Não estariam os juristas brasileiros acostumados com o ar abafado por onde circulam milhões de processos? Com a insuficiência do modelo tradicional de composição de litígios que, por vezes, dificulta o acesso à justiça?

**2.1 “A justiça tem um poder de atração bem peculiar, não é verdade?”
(Kafka, 2015, p. 42)**

Na audiência de instrução, convicto da impessoalidade da investigação que se dirigia contra ele, e certo de que todo o procedimento a que foi submetido não passava de um símbolo a ser sustentado pelo sistema de justiça¹¹ e, dirigido, portanto, a outros muitos, K. declara: “é por eles que estou aqui, não por mim¹²”. Nesse trecho, pode-se perceber duas ironias kafkianas. A primeira, que ao se referir a situação que estava enfrentando como “símbolo de um processo”, K põe em dúvida a necessidade de se usar desse meio, uma vez que ao seu ver, a utilidade do processo é mais simbólica do que real. A segunda, é que ao dizer que esse “símbolo de processo” é imposto e socialmente sustentado por muitos, K denuncia uma cultura de tudo judicializar.

Ao recuperar a trajetória de vida de Kafka, pode-se facilmente confundir Joseph com Franz, tendo em vista o contexto histórico, econômico e político em que viveu o autor. Era final do século XIX e início do XX, e a Europa encontrava-se dividida em muitas nações em busca de suas identidades, manifestada pelo exacerbado nacionalismo. A influência do niilismo de Nietzsche, o pessimismo de Schopenhauer, a segunda Revolução Industrial e o deparo com teorias como a da relatividade de Einstein, entre outras, resultou em perda das certezas da humanidade, tão caras à corrente positivista de pensamento. No livro, não apenas o modelo de processo é questionado, mas as próprias estruturas institucionais “fordistas” - assim dizendo, pelas rígidas

¹⁰ “Quando o senhor vier pela segunda ou terceira vez para cá, mal perceberá o sufoco que reina por aqui.” (Kafka, 2015, p.88)

¹¹ “É o símbolo de um processo que é conduzido da mesma maneira contra muitos.” (Kafka, 2015, p. 60)

¹² É pelos outros que Joseph K sustenta defesa, não por ele. (Kafka, 2015, p.60)

divisões de funções e instrumentalização dos deveres – foram alvo de crítica. Isso fica bastante claro quando K é abordado por guardas que tinham como uma única função informar que ele estava detido, embora fossem alienados quanto ao motivo da abordagem¹³; e também, quando K tenta impedir uma situação de violência de um funcionário público contra os guardas, mas encontra resistências pelo estrito cumprimento do dever legal: “- O que estás a dizer parece-me digno de crédito – disse o verdugo. – Mas não me deixo subornar. Empregaram-me para bater e, portanto, bato”. (Kafka, 2015, p. 108). Assim, à medida que o processo (história) tramita, Joseph (racionalismo moderno) tem sua existência derribada.

É preciso, pois, atentar, que a “justiça do absurdo” dramatizada por Kafka, serve para entender a morosidade, ordinariedade, burocracia descomedida e distanciamento do caso concreto - que são alguns dos fados que a modernidade incumbiu seus herdeiros de carregar; mas também explica de onde os juristas têm tirado fôlego para sustentar esse empoeirado modelo de pensamento por tanto tempo. Assim, não é possível criticar a Modernidade somente pelo racionalismo e caráter individualista incorporados à estrutura do processo e ao modo de litigar. Mas sobretudo, perceber que essa racionalidade¹⁴ se esculpiu sob o teto de um processo histórico de transformação das classes sociais no poder, e que confiou à letra fria da lei, a segurança jurídica buscada até os dias de hoje. Isso tudo ainda se reflete na inconsequente aproximação do direito processual do material, ao passo que se dispensa os fatores sociais, econômicos e culturais da apreciação do mundo jurídico: estagna-se em metodologias e paradigmas metafisicamente formulados; e, sendo o direito processual o materializador do direito enquanto ciência humana – responsável por conectar a teoria à prática – perde sua a

¹³ [...] Nós somos funcionários de baixo escalão, mal somos capazes de reconhecer um documento de identificação e não temos nada a ver com sua causa a não ser pelo fato de vigiar o senhor durante dez horas diárias e sermos pagos por isso [...] Nossa repartição pelo tanto que a conheço, e eu conheço apenas os escalões mais baixos, não se dignaria procurar culpa na população, mas é conforme reza a lei, atraída por ela[...] (Kafka, 2015, p.20).

¹⁴ “A abordagem própria das ciências demonstrativas, a que o racionalismo pretendeu submeter o pensamento jurídico, será sempre uma metodologia artificial e inadequada para o Direito, estando fatalmente destinada ao fracasso.” (Baptista, 2006, p.60)

dinamicidade. Aliás, para Ovídio Baptista, o Direito Processual foi o domínio jurídico mais danificado por esse modo de pensar (Baptista, 2006, p.2):

Certamente o direito, em sua dimensão estática, enquanto concebido como direito material, tem condições de suportar, com maiores chances de sobreviver, essa mutilação metodológica, na verdade epistemológica, do que o direito dinâmico, representado pelo processo.

Finalmente, tudo o que foi dito acima - sobre a simbologia de um processo pensado a partir da racionalidade moderna - serve para explicar o porquê da justiça ter um poder de atração tão peculiar. A verdade, é que esse sistema não apenas atrai processos judiciais para si pela carga simbólica que ostenta, mas também por não os resolver; aliás, a justiça do absurdo kafkiana, fica “milhões de vezes” mais absurda ao se analisar os dados do Relatório Justiça em Números 2015 (CNJ, 2015).

2.2 “[...] Às vezes, acontecia que as primeiras petições nem sequer eram lidas no tribunal” (Kafka, 2015, p.138).

Dados do Relatório Justiça em Números 2015 revelam que dos 99,7 milhões de processos que tramitaram no Judiciário brasileiro no ano de 2014, 91,9 milhões encontravam-se no primeiro grau de jurisdição, o que corresponde a 92% do total. Não bastando a excessiva carga de processos destinada ao primeiro grau, a força de trabalho disponibilizada a esses tribunais (tanto na justiça estadual como federal) é consideravelmente inferior. Assim, analisando-se todo o judiciário, a carga de trabalho por servidor da área judiciária é de 506 processos no primeiro grau e de 232 no segundo, uma diferença de 118% (CNJ, 2016). Quer dizer, não é que as taxas de processos destinados aos tribunais superiores não sejam também elevadas, mas o número de provocações à justiça brasileira em primeiro grau, demonstra que “judicializar” no Brasil, além de constituir uma necessidade, tornou-se um hábito social.

Assim, juntando-se a essa cultura litigante - que por muito tempo é aperfeiçoada por nosso sistema jurídico -, os contenciosos trazidos pela falha de atuação dos poderes legislativo e executivo e as dificuldades envolvendo o acesso à justiça, percebe-se a complexidade do problema ideológico, estrutural e social a ser enfrentado pelo direito

brasileiro. Mauro Cappelletti, em meados dos anos 80, ao esmiuçar as barreiras advindas dos custos judiciais e possibilidade das partes em estudo comparado, conclui que (Cappelletti, 2015, p.28):

[...] os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente para os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial ao litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses.

Vale lembrar que no romance, embora o leitor não saiba se K. possui uma condição financeira vantajosa (apenas que é bancário), sabe que ele é um litigante eventual. Mais especificamente, é o primeiro processo judicial que enfrenta e, desde o início, sofre com a inexperiência e infamiliaridade com o tribunal se comparado às demais partes.

Recentemente, em entrevista, o Ministro do STF Luis Roberto Barroso, afirma que o problema da hiperlitigiosidade brasileira está relacionado com a aquisição de consciência cidadã, pela implantação de defensorias públicas e pela oferta relevante oferta de advogados no mercado, além dos atores sociais que sistematicamente violam direitos. “Vamos ter que viver um processo de desjudicialização, no qual o bom advogado deixará de ser aquele capaz de propor uma boa demanda, mas sim de evitá-la” – analisa (Globo Online, 2016).

Afinal, “como são demorados tais processos, sobretudo nos últimos tempos” Kafka, 2015, p.17). Assim como no romance, a morosidade processual no Brasil também é absurda, carecendo, pois, de mudanças, tanto em âmbito estrutural - racionalismo-normativista; ordinariedade como paradigma de procedimento; despreparo para as demandas coletivas surgidas após a segunda metade do Século XX; ausência de abertura para demandas que exigem mentalidade alargada para perceber os elementos não nacionais - bem como funcional, ou seja, meios de tornar os procedimentos mais eficientes, mais céleres - como a informatização (Saldanha, 2015, p. 200). No Brasil, a informatização¹⁵ dos processos judiciais da esfera civil, penal e trabalhista, bem como

¹⁵ “A virtualização do processo deve poder ser vista – e analisada – na perspectiva do novo formato de justiça, a “justiça empresarial” que se constitui por um novo tipo de vocabulário, como o “e-processo”, “e-proc”, etc. Desse conjunto de transformações percebe-se uma profunda mudança na fisionomia do

nos juizados especiais, foi regulamentada com o estabelecimento da Lei 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial), o que representou um relevante avanço em termos de funcionalidade. Mas adverte Cappelletti que, ao saudar o surgimento de novas e ousadas reformas, é de suma importância que “não se ignore seus riscos e limitações” (Cappelletti, 2015, p.57).

Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2010 (CNJ, 2011), como o incremento da produtividade e celeridade no julgamento das lides, e a standardização interpretativa trazida pelas súmulas vinculantes, por exemplo, também refletem o regime de urgência a que se submete o processo. Contudo, ainda que a duração razoável do tempo processual seja importante, é necessário que a justiça supere o modelo neoliberal de produção e instantaneidade e alcance também o humano.

Assim sendo, é indispensável que o trâmite da lide, desde a sua distribuição até o trânsito em julgado, proporcione um tratamento digno às partes que litigam, considerando os sujeitos como humanos dotados de sentimentos – em vez de simples números a serem solvidos por um sistema corporativo de gestão de processos que, por vezes, afasta-se do caso concreto e engessa a prática jurídica.

Haja vista essa realidade, em que a crise instaura-se desde o modo de pensar os processos e procedimentos, até o trato com as pessoas - assemelhando-se muito com o enredo desse livro publicado no início do século XX - quais seriam, portanto, as alternativas possíveis perante a justiça do absurdo aqui retratada?

3 AS ALTERNATIVAS PERANTE À JUSTIÇA DO ABSURDO

O sistema jurídico brasileiro, paradoxalmente, ao mesmo tempo que é requisitado, é também desacreditado por grande parte da população. A profissão do advogado, por exemplo, é popularmente muito lembrada pelas vestimentas e vocabulário rebuscado - além do estigma de serem profissionais antiéticos – do que pela indispensabilidade à administração à justiça, garantida no art. 133 da Constituição Federal (CRFB, 1988). A

processo que transforma a justiça em um serviço, cujo valor central é a eficiência”. (Saldanha, 2015, p.216).

figura do juiz, por vezes, é mais marcada pelo poder que desempenha na sociedade, do que pela responsabilidade de dizer o direito. Vários são os exemplos na história em que juízes agiram de maneira fraudulenta, ou viciaram o processo por desprezar os princípios da legalidade, imparcialidade, entre outros. Em “Medida por Medida”, Shakespeare ironiza a partir do personagem *Ângelo*, a discricionariedade abusiva exercida por alguns juízes. Nesse romance, o juiz *Ângelo* faz uma proposta a Isabella para que ceda ao seu amor em troca de decisão favorável; e ela assim o responde: “Vou te denunciar *Ângelo*, podes esperar. Assina para mim o imediato perdão de Cláudio, senão eu vou, com todo o volume que alcança a minha garganta, gritar ao mundo o tipo de homem que tu és” (Shakespeare, 2014, p.67). Ressalva-se, que a retomada do episódio de *Ângelo*, não é de forma alguma para generalizar a meritória atividade jurisdicional como fraudulenta, mas sim, para ressaltar que por detrás investidura de poder do juiz – e de qualquer outro cargo jurídico-, existe um ser humano passível de arbitrariedades; e para dizer que se o circuito dos afetos no ambiente jurídico já é salientado na obra de Kafka, na de Shakespeare, é o que motiva os personagens a buscarem na jurisdição a solução mais justa e moral para os seus conflitos.

Mas voltando à realidade - e deixando as contradições humanas dos operadores jurídicos para outro debate - diante da enormidade de conflitos de interesses que estão surgindo na sociedade, há uma tendência que o judiciário estabeleça uma política pública para tratar adequadamente esses processos. O Sistema de justiça “multiportas”, decorrente das ideias de Frank Sander (*Varieties of dispute processing*, p.65-87 apud Medina, 2016, p.42), estabelece “um flexível e diversificado panorama de disputa de resolução de processos de conflitos, com tipos particulares de casos sendo atribuídos a diferentes processos (ou combinações de processos)”.

Destarte, no contexto brasileiro, em que medida os meios consensuais de resolução de conflitos podem colaborar para a construção de uma nova cultura de solução dos litígios?

3.1 Os meios consensuais de resolução de conflitos

Em sua obra, Cappelletti nos ensina que o problema do acesso à justiça vai muito além da representação em juízo - como a defesa dos direitos difusos e assistência

judiciária para os pobres. É necessário que a problemática seja abordada sob um novo enfoque (Cappelletti, 2015, p.71):

- [...] incluindo alterações nas formas de procedimento, mudança nas estruturas dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quando defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios.

No entanto, destaca-se que o incentivo ao uso de meios consensuais para solucionar conflitos, não significa o abandono completo da lógica tradicional do processo ordinário. Mas ao excluir da apreciação do juiz de direito os casos que não necessitam de atos processuais mais sofisticados, enquadrando a ação ao rito e aos procedimentos que lhe são adequados, faz com que a justiça funcione de maneira mais organizada e dinâmica, facilitando as relações jurídicas – em vez de tornar o fluxo complexo e afastar o problema de quem realmente interessa (Kafka, 2015, p.149):

- Sinais disso já poderiam ser vistos no fato de que a primeira petição ainda não havia sido entregue, ainda que o processo já durasse meses, e no fato de que tudo, segundo as informações do advogado, encontrava-se no princípio, o que naturalmente era bem adequado, ou seja, entorpecer o acusado e mantê-lo desamparado, a fim de mais tarde, de repente, cair sobre ele com a decisão ou pelo menos com a divulgação de que a investigação concluída em seu desfavor seria passada adiante, às repartições mais elevadas.

Nesse sentido, o novo Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei 13.105/15 (CPC, 2015), inova ao trazer nas suas Normas Fundamentais, a ideia de que meios de solução consensual dos conflitos, como a arbitragem, a conciliação, as mediações, entre outros, devam ser promovidos pelo Estado e estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (art.3º, CPC). Além disso, o novo CPC estabelece na seção V do capítulo III (art.165 e ss.), os mediadores e conciliadores como auxiliares da justiça, orientando sua atuação e princípios norteadores de sua atividade: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada (art.166). Ademais, possibilita a mediação nas ações de família (art.694) e nas que versam sobre manutenção e reintegração de posse (art.565).

Vale ressaltar que, ao final da obra “O Mercador de Veneza”, o mercador *Shylock*, vendo-se em apuros no Tribunal de Veneza (que na verdade, tinha *Portia* disfarçada de juíza), acaba negociando - mediante diálogo com as partes - os termos em que seria executado o contrato que o onerava. Assim, tanto no romance, como na mediação e conciliação que se apresenta na realidade, a conversa, a palavra, o ajuste das vontades, são fundamentais para que se obtenha um resultado de qualidade e em tempo razoável de duração do processo. Outrossim, concede-se maior protagonismo às partes ao permitir que elas mesmas construam a solução para seus problemas, em vez de as obrigarem a acatar a decisão de um juiz. Entretanto, é importante que as audiências de conciliação e mediação sejam opcionais para as partes, e não uma obrigação, como dispõe o caput do art. 334 do CPC: "Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação [...] ". Do contrário, se não for por boa vontade das partes, o próprio propósito desses institutos ficam prejudicados. Afinal, como alguém falará sobre si mesmo, se não deseja falar por si mesmo? Cabe aqui, portanto, uma revisão da obrigatoriedade desses mecanismos.

A arbitragem, por outro lado, é acordada mediante cláusula ou compromisso arbitral, tendo por objetivo a informalidade, rapidez e especialidade nas decisões feitas por árbitro escolhido pelas partes. Esse árbitro, no entanto, não é marcado pelo princípio da investidura e da indelegabilidade com na jurisdição tradicional. Nesse sentido, Owen Fiss (1979, apud Marinoni, 2013, p. 162):

A arbitragem assemelha-se à jurisdição pelo fato de também procurar um julgamento correto, justo, verdadeiro. Há, no entanto, uma diferença nos dois processos decorrente da natureza do órgão decisor – um privado, e outro público. Árbitros são pagos pelas partes; escolhidos pelas partes; e influenciados por uma série de práticas (como uma relutância em redigir opiniões ou gerar precedentes) que localizam ou privatizam a decisão.

Ademais, ao se pensar em meios alternativos de resolução de conflitos, no que diz respeito à criação de novos tribunais, também pode servir de inspiração o Tribunal das Águas de Valência, a mais antiga das instituições jurídicas da Europa. Caracterizado pela sumariedade, oralidade, rapidez e economia processual, esse tribunal resolve os conflitos

que envolvem os camponeses dos sistemas hidráulicos de *Tormos, Mestalla, Rascanya, Quart, Mislata, Favara e Rovella* há mais de mil anos, sendo destacado como joia do patrimônio cultural valenciano. Abaixo, a obra *El tribunal de las aguas* do pintor espanhol Bernardo Ferrándiz Bádanes, datada de 1865 (Ilustração 1).



Ilustração 1 - El tribunal de las aguas, Bernardo Bádanes, 1865

Contudo, diante dos exemplos apresentados acima, cabe ressaltar: mesmo que o debate sobre meios alternativos de resolução de conflitos esteja crescendo, é preciso que o ensino jurídico seja reformulado e a própria sociedade adapte-se a sistemas capazes de desafogar os tribunais tradicionais. Sendo assim, como pensar a educação jurídica hoje? E como a literatura pode ajudar o jurista a interferir na realidade de maneira mais criativa, sensível e crítica?

3.2 O ensino jurídico

A principal fonte de trabalho e manuseio do jurisconsulto e, portanto, do estudante de direito, consiste em código de leis. A generalidade, sistematicidade e abstração estabelecidas no século XVIII, principalmente nos sistemas de *Civil Law* no contexto de formação dos Estados Nacionais na Europa, foram herdadas e - até hoje são reproduzidas - pelo sistema brasileiro¹⁶. Historicamente, o Direito opera a partir do racionalismo de modo a viabilizar as demandas dos valores liberais que, embora tenham sido amenizados pelas experiências dos Estados de Bem-Estar Social, ainda norteiam o *modus operandi* jurídico.

Nota-se que o verbo “operar”, é comum para referir-se às atividades daqueles que trabalham com leis, como se ao jurista estivesse apenas reservado as regras, desprezando-se todas as possibilidades de um direito¹⁷ contextualizado com outros conhecimentos: “[...] os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmago da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época.” (Morin, 2003, p.17).

Leis, jurisprudências e enunciados podem até ser os conhecimentos exigidos nas questões de concursos públicos, mas esses requisitos mostram-se insuficientes ao pensar não somente a crise do sistema jurídico, mas a desconsideração absurda do elemento humano na elaboração dos planos de ensino das universidades de Direito. Conquanto, embora se dê muito mais atenção às disciplinas técnicas do que as propedêuticas, a metodologia de ensino parece não atender nem sequer esse tipo de educação solicitada pelo mercado. Números apresentados pelo Censo da Educação Superior de 2015, mostram que 105.324 novos bacharéis foram despejados no mercado, advindos de 1172

¹⁶ “Já na Idade Moderna, com um maior desenvolvimento das universidades, surgidas, em sua concepção atual, desde a Idade Média, há uma descoberta do Direito Romano e, conseqüentemente, constata-se a necessidade de criação de diplomas unificados para reger as relações sociais.” (Gagliano, 2016, p.89).

¹⁷ “Tradicionalmente, o direito objetivo positivado subdivide-se em Direito público e Direito privado. Tal distinção, em verdade, não tem, na prática jurídica, a relevância que muitos doutrinadores lhe prestam, uma vez que o Direito deve ser encarado em sua generalidade, sendo qualquer divisão compartimentalizada apenas uma visão para efeitos didáticos[...]” (Gagliano, 2016, p.80).

cursos de Direito espalhados pelo país – o que talvez explique o grande número de “tecnólogos” (Jota, 2016).

Alexandre Morais da Rosa, ao analisar a obra de Kafka, expõe a presença de ajudantes alienados em suas próprias funções, que não sabem do seu verdadeiro papel e apenas reproduzem aquilo que lhes é demandado: “Por força da (de)formação acadêmica, pouco se sabe da estrutura, mas os assistentes executam as regras com vontade, vontade que lhe fora confiada pelo Outro” (Morais da Rosa, 2013, p.12). Seres que em suas ações somente reproduzem o que outros ordenam, sem muito saber seu verdadeiro papel a exemplo dos personagens nos cartórios públicos. No entanto, para esses assistentes, são dadas funções cruciais à justiça - mas também difíceis de serem feitas - como execuções, prisões, laudos periciais, etc (Kafka, 2015, p.74):

[...] K. levantou os olhos vagarosamente. Na porta da sala de reuniões estava parado um jovem; ele era baixo, tinha pernas não de todo retas e tentava dar dignidade a si mesmo por meio de uma barba curta, volumosa e avermelhada [...] K. olhou com curiosidade, ele era o primeiro estudante da desconhecida ciência do direito que encontrava, por assim dizer, pessoalmente; um homem que, ao que tudo indica, também alcançaria um dia os postos mais altos do funcionalismo.

Além disso, percebe-se que na academia há um afastamento entre a teoria e a prática, uma vez que se exclui seguidamente dos ensinamentos o “*caso*”. Segundo Baptista, “essa reeducação metodológica elimina o *fato*, como elemento constitutivo jurídico, sonogando aos estudantes a dimensão *problemática* inerente ao fenômeno jurídico” (Baptista, 2006, p.49). Mas para além do caso concreto, é preciso que o jurista veja a realidade de maneira crítica para a poder entender; sensível para a desejar mudar; e criativa para elaborar condições de a deixar mais bela. A literatura, nesse caso, torna-se importante aliada do jurista, afinal, “as artes levam-nos à dimensão estética da existência e – conforme o adágio que diz que a natureza imita a arte – elas nos ensinam a ver o mundo esteticamente” (Morin, 2003, p.44).

Por conseguinte, como referia Paulo Freire, a educação não transforma o mundo; muda pessoas; pessoas transformam o mundo. E qual seria, portanto, o papel do professor no ensino jurídico? Ora, justamente o de alimentar o espírito problematizador

do aluno a partir da ideia de que: "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção" (Freire, 2006, p.22). Por fim, se toda crise gera revolução, a revolução como alternativa à justiça do absurdo deverá vir a partir de um ensino jurídico que busque transdisciplinar conhecimentos e sensibilizar sujeitos para que o Direito atinja sua função social. E no que diz respeito aos conhecimentos necessários sobre a condição humana, a literatura traz em sua letra quente aquilo que falta à letra fria da lei: encanto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise do sistema jurídico brasileiro não é assunto novo, tampouco a necessidade de se pensar em novos meios para conter os litígios que transcenda a lógica do paradigma racionalista. No entanto, o debate a partir da ótica da literatura como meio de sensibilizar o jurista, torna-se necessário à medida que o *humano*, dentro do processo, passa a ser considerado mero *número* a ser solucionado, por conta das infindas demandas de uma sociedade litigiosa.

Assim sendo, entende-se os meios consensuais de solução de litígios como alternativas interessantes para dar conta das provocações ao poder judiciário; entretanto, somada a esses mecanismos, também é importante toda uma reformulação do tipo de conhecimento que se espera de um estudante de Direito. Somente a partir da construção de uma cultura jurídica sofisticada, combinada com um perfil de jurista crítico – capaz de ver os absurdos da justiça brasileira - é que será possível encontrar outras alternativas a essa realidade. A literatura, por sua vez, traz lentes multifocais que possibilitam ao jurista enxergar o Direito em toda a sua complexidade, tornando-o, assim, mais apto para modificá-la.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. Novo Código de Processo Civil – Legislação Saraiva de Bolso 2015. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 2015. 168p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2015: ano-base 2014. Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Prioritárias do Poder Judiciário 2010. Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/metas_prioritarias_2010.pdf>. Acesso em 15 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessário à prática educativa*. 34^a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. 148p.

GAGLIANO, Pablo e PAMPLONA, Rodolfo – Novo Curso de Direito Civil Parte Geral. Editora Saraiva, 2016. 584p.

GLOBO ONLINE. Juiz no Brasil acumula até 310 mil processos. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/juiz-no-brasil-acumula-ate-310-mil-processos-12246184>>. Acesso em 15 nov. 2016.

JOTA. Brasil, o país dos bacharéis “doutores” – um em cada dez universitários estuda Direito. Disponível em: <<http://jota.info/brasil-o-pais-dos-bachareis-um-em-cada-dez-universitarios-estuda-direito>>. Acesso em 15 nov. 2016.

KAFKA, Franz. O processo. Trad. de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2015. 302p.

MARINONI, L. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 525p.

MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. 1612p.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Kafka no processo e na colônia penal. Ainda. In: STRECK, Lênio e KARAM TRINDADE, André (org.). Direito e Literatura – da realidade a ficção à ficção da realidade. São Paulo: Editora Atlas, 2013. 231p.

MORIN, Edgar. A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. 128p.

SAFATLE, Vladimir. Circuito dos Afetos – Corpos Políticos, Desamparo e o Fim do Indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015. 512p.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O processo como analogia e a aceleração processual como risco de alienação. In: MACÉDO, Elaine Harzheim e BOITO, Daniela (org.). Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. 296p.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Processo e Ideologia: o Paradigma Racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 345p.

SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Martin Claret: São Paulo, 2013. 133p.

_____. *Medida por Medida*. Porto Alegre: L&PM, Porto Alegre, 2014. 134p.